CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 22 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a redução, a prorrogação e o parcelamento temporário dos valores das mensalidades da UNIFAI em decorrência da pandemia do COVID-19 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a UNIFAI - Centro Universitário de Adamantina, de forma excepcional e no período em que perdurar as suspensões das aulas, autorizada a promover a redução dos valores das mensalidades dos alunos de cursos prejudicados com a paralisação das aulas devido à pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Além da redução prevista no *caput*, poderá a instituição prorrogar o vencimento e realizar parcelamentos sem cobrança de juros e correção monetária para o pagamento das mensalidades do período de suspensão das aulas.

Art. 2° – A redução temporária das mensalidades prevista nesta lei tem como objetivo a compensação financeira aos alunos da instituição devido a suspensão das aulas, sendo possível a variação de índices na redução das mensalidades entre os cursos levando em consideração a sua estrutura e a suspensão parcial, total ou a não suspensão de suas aulas.

Art. 3° - O aluno que eventualmente houver realizado o pagamento das mensalidades do período referido nesta lei terá os valores restituídos por devolução, ou por desconto em mensalidades futuras, conforme dispuser a regulamentação desta norma.

Art. 4° - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato próprio pelo Poder Executivo e por normativas internas da autarquia municipal.

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Plenário Vereador José Ikeda, 22 de abril de 2020.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Vereador

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JOÃO DAVOLI
Vereador

Hélio José dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP
RECEBIDO
Adamantina 22/04/20
Ana Carolina
10h08 min

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

JUSTIFICATIVA

Submetemos ao Plenário o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo permitir, de forma excepcional, a redução do valor das mensalidades, a prorrogação de vencimentos e o parcelamento sem juros e correção monetária, das mensalidades dos Cursos da UNIFAI que por conta da pandemia do COVID-19, tiveram suas aulas suspensas. Grandes partes dos alunos não estão tendo aulas (nem à distância) e não estão recebendo, portanto, o conteúdo esperado.

Além disso, muitos alunos dos cursos que dependem de seus rendimentos financeiros, também foram prejudicados com a paralisação. Foi elaborado pelos alunos, abaixo assinado com quase 3 mil assinaturas, demonstrando a necessidade de medidas para aliviar a tensão do momento.

É importante frisar, que a não flexibilização dos valores das mensalidades, neste momento pode ensejar em uma grande quantidade de alunos trancando as matrículas e deixando seus cursos, importando em prejuízos consideravelmente maiores para a instituição do que uma eventual redução temporária do valor das mensalidades.

O Projeto de Lei é de competência concorrente entre os poderes, vez que não está no rol de matérias privativas para a apresentação do Executivo, sendo, portanto, constitucional e legal a propositura por parlamentares. Verificada a constitucionalidade e a legalidade do Projeto, cumpre ressaltar que além de tudo, o mesmo é autorizativo, ou seja, deixa para a discricionariedade do Poder Executivo Municipal e da UNIFAI, detalhamentos sobre a revisão dos valores das mensalidades e sua forma de aplicação, o que será estabelecido por atos próprios (Decretos e Portarias) momento em que deverão observar os requisitos da legislação de responsabilidade fiscal, não obstante a Calamidade Pública decretada pelo município por meio do Decreto nº 6133 de 09 de abril de 2020.

Neste sentido, acreditamos ser necessária a apreciação deste projeto pelo plenário da forma mais célere possível, vez que visa assegurar não somente a justiça aos alunos que não estão tendo aulas, mas também a segurança financeira da instituição que pode ter diversas matrículas trancadas. Desta forma, considerando a comprovada urgência na

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

apreciação da matéria no presente momento, solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma dos artigos 179 e 180 do regimento interno desta Casa.

Plenário Vereador José Ikeda, 22 de abril de 2020.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Vereador

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JOÃO DAVOLI
Vereador

Hélio José dos Santos
Vereador